



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO -
RIBEIRÃO PRETO
Rua São Sebastião, 506 - Ed. Bradesco - 2º andar - Centro
Ribeirão Preto - SP - 14015-040
(16)39048804 - www.ans.gov.br

Ofício nº 2597 NURAF-RP/DIFIS/2010

Ribeirão Preto, 17 de Agosto de 2010.

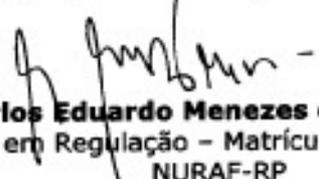
A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
BRUNO TERRA DIAS
Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS
RUA ÁLBITA 194 BAIRRO CRUZEIRO
30310-160 BELO HORIZONTE-MG

Assunto: **Arquivamento do Processo nº [REDACTED] - Demanda [REDACTED]**

Senhor(a) Representante Legal,

Informo que o processo administrativo nº [REDACTED], que teve origem na consulta encaminhada pela Sra. [REDACTED], contra essa Operadora, acerca de Contrato e Regulamento, foi arquivado nesta data, conforme relatório em anexo.

Atenciosamente.


Carlos Eduardo Menezes de Rezende
Especialista em Regulação - Matrícula SIAPE nº 1619047
NURAF-RP
Diretoria de Fiscalização

*Recobido em
02/09/2010*


17/8/2010



Gerência/Diretoria: NURAF-RP/DIFIS

Protocolo nº:

Data:

Hora:

Assinatura:

Relatório nº 2148 NURAF-RP/DIFIS/2010

Ribeirão Preto, 17 de Agosto de 2010

Assunto: **Relatório de Arquivamento** (artigo 4º da IN nº1/2006/DIFIS)

PROCESSO Nº: [REDACTED] - Demanda [REDACTED]

OPERADORA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS

INTERESSADO: [REDACTED]

TEMA DA DENÚNCIA: Contrato e Regulamento

CÓPIA

1. Trata-se de procedimento administrativo que teve origem em denúncia encaminhada pela Sra. [REDACTED], beneficiária da Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA AMAGIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.345/0001-79 e registrada na ANS sob o número 416690, acerca de contrato e regulamento.

2. A denunciante declarou, à folha 02:

"Sou Magistrada em Minas Gerais e associada do Amagis Saúde, gostaria de saber o seguinte:

1. A Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS - nos obriga a permanecer associado para fazer jus ao plano de saúde do "Amagis Saúde", sou obrigada a isso?
2. Posso me desassociar e permanecer apenas no plano de saúde?
3. Notei neste site a inscrição do plano de saúde chamado Amagis - ANS 342998 - antigo plano a que pertenci em início de carreira e que depois disseram estar desativado - possui CNPJ 15.534.966/0001-10 - estava na lista da ANS no nº 584 - pergunta: este plano está ativo? Por que possui o mesmo endereço? Isso foi verificado pela ANS?
4. Pode o Presidente da Associação Amagis ser o mesmo Presidente do plano de saúde Amagis Saúde, existe alguma determinação para a separação dos dirigentes?
5. Por fim, qual plano realmente está ativo? E, nesse caso, por que o outro ainda é demonstrado no site da ANS como ativo?
6. É lícito ao estatuto da Associação determinar a vinculação do associado obrigatoriamente para o mesmo ter direito ao plano de saúde, sendo que as

CÓPIA

17/8/2010

verbas são cobradas em contra cheque de forma diferenciada, ou seja, pagamos para a Associação Amagis e em outra rubrica é descontado o plano de saúde Amagis Saúde."

3. Na instrução processual, consta, às fls. 03/05, resposta encaminhada à beneficiária pelo atendimento da Gerência Geral de Relacionamento Institucional (GGRIN/ANS) apresentando os normativos relacionados e informando do encaminhamento para análise do NURANS RP.

4. Diante das questões apresentadas pela beneficiária, serão feitas as seguintes considerações, de acordo com a sequência em que foram encaminhadas; ou seja, conforme consta no item 2, acima).

4.1. Sim. A AMAGIS SAÚDE constitui-se como autogestão, oferecendo assistência aos associados da AMAGIS, sendo este pré-requisito previsto em estatuto social (fl. 10, art. 11). Desta forma, o vínculo à AMAGIS SAÚDE, depende do beneficiário estar associado à AMAGIS.

4.2. Não. Não é possível deixar o vínculo associativo à AMAGIS e manter o plano de saúde (conforme previsão do estatuto da autogestão).

4.3. A beneficiária faz referência ao registro da AMAGIS como uma operadora de planos de saúde, registro de nº 342998 (fl. 15). Três produtos foram registrados na ANS como vinculados a esta operadora: um regulamentado (registro 434278000) e dois não regulamentados, entre eles o referido pela beneficiária (registro nº 584).

Com o objetivo de adequar a AMAGIS à Lei 9656/98 e regulamentação da Saúde Suplementar, foi criada uma operadora do tipo autogestão denominada AMAGIS SAÚDE, com um único plano registrado e regulamentado, garantindo aos seus beneficiários as coberturas previstas no rol de procedimentos editado periodicamente pela ANS. Além de ser o destino das novas inclusões, para esta autogestão, foi transferida integralmente a carteira da AMAGIS.

Desta forma, a operadora apta a operar é a autogestão AMAGIS SAÚDE com um único plano de saúde registrado sob nº 434278000, com 6.424 beneficiários vinculados, entre eles a beneficiária em questão.

Assim, a criação da AMAGIS SAÚDE vem de encontro ao cumprimento do art. 34 da Lei 9656/98 e, embora o registro da AMAGIS na ANS ainda esteja ativo, tal fato não representa irregularidade, visto que a área técnica responsável do órgão regulador vem analisando e cancelando progressivamente os registros de Operadoras de Planos de Saúde, após a confirmação documental e por diligências *in loco* de que não há mais beneficiários ou transferência não autorizada de carteira.

4.4. A dupla função é possível e inclusive com aprovação dos associados. Observa-se que tanto o estatuto da AMAGIS como da AMAGIS SAÚDE vedam remuneração aos membros de suas diretorias.

4.5. Conforme apresentado no item 4.3, o plano ativo é o de registro nº 434278000, ao qual a beneficiária está vinculada e é operado pela autogestão denominada AMAGIS SAÚDE (registro na ANS nº 416690).

Embora a antiga Operadora conste como ativa, situação que será regularizada após análise da área técnica responsável na ANS, somente a AMAGIS SAÚDE pode receber

beneficiários e operar planos de saúde.

4.6. Não há irregularidade do ponto de vista da regulamentação da saúde suplementar. Acrescente-se ainda que o associado pode pertencer à AMAGIS, com o respectivo desconto em folha de pagamento, e optar ou não a se vincular à AMAGIS SAÚDE, autorizando assim, desconto em folha específico para a contratação do plano de saúde da autogestão.

5. Desta forma, constatou-se que, na consulta apresentada, não foi identificada infração à Lei nº 9.656/98 e à sua regulamentação, tendo sido a beneficiária informada pelo endereço eletrônico fornecido quanto ao encaminhamento da presente demanda para arquivamento.

6. Diante do exposto, sugere-se o arquivamento da presente demanda, pelos motivos acima relatados.

CÓPIA

Carlos Eduardo Menezes de Rezende
Especialista em Regulação – Matrícula SIAPE nº 1619047

1. Ciente e de acordo, em

2. Após comunicação aos interessados e anexação das respectivas cópias, **ARQUIVE-SE** com base no artigo 11, da Resolução Normativa (RN) nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006 e pela RN nº 142/2006, pelos motivos relatados pelo Fiscal, no Relatório de Arquivamento.

CÓPIA

Luiz Paulo Faggioni
Chefe de Núcleo – Matrícula SIAPE nº 1523035
NURAF-RP
Diretoria de Fiscalização